



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

REFERENTE: Processo Inexigibilidade Nº 06/2020

Licitação Associação Vereda Rosa



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício n.º 112/2020

Barra do Jacaré, 10 de junho de 2020.

Exmo: Srº Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Cumprimentando cordialmente, venho através deste **SOLICITAR** de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realização do processo inexigibilidade para estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente com as Entidades com a ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS e ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo, cuja justificativa encontra-se anexo a este.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

William Jones Branco

Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PEDIDO/ SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

**Exmo: Srº Pedro Luiz Branco
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente com a Entidade ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo (em anexo).

JUSTIFICATIVA

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista na Lei Federal no 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Muitos estados brasileiros também já possuem normas próprias para reconhecimento de RPPNs pelo órgão ambiental estadual.

Esse modelo de conservação em terras privadas, dentro do qual a RPPN é criada por iniciativa do proprietário da área, responsável por sua gestão e controle, tem se mostrado bastante eficaz no cenário das áreas protegidas do Brasil, compondo zonas de amortecimento, formando corredores de biodiversidade, protegendo parcelas significativas dos diferentes ecossistemas do país e prestando os mais diversos serviços ambientais à sociedade brasileira.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

A consolidação das RPPNs no cenário nacional de áreas protegidas é sobretudo, à observância dos princípios e pressupostos básicos que nortearam sua criação. O engajamento dos proprietários nos esforços de conservação, a manifestação expressa da vontade de proteger a biodiversidade, a existência de áreas naturais significativas em propriedades particulares e o exercício pleno do direito de propriedade constituem os pressupostos que fortaleceram as RPPNs.

Valorizadas pela rigidez dos princípios que se fundamentam na proteção integral dos ecossistemas, na responsabilidade permanente dos proprietários, ainda assim, e, talvez, até mesmo por essa severidade, as RPPNs constituem, hoje, uma clara e inequívoca demonstração de que o Estado e Município, simplesmente, ao estimular e apoiar oficialmente a coletividade, obtém respostas não apenas satisfatórias, mas gratificantes, direcionadas à proteção do ambiente natural e à oferta de serviços ambientais oriundos das RPPNs, demonstrando eficácia e eficiência no atendimento aos anseios sociais e às necessidades ecológicas.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Solicita – se, portanto, a realização de processo licitatório com fincas a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 10 de junho de 2020.

William Jones Branco

Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

GOVERNODOPARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO NATURAL - DPN

Planilha de valores brutos repassados por município em 2019



REPASSES MENSAIS ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE 2019 (R\$)

CÓDIGO	MUNICÍPIO	ÍNDICE DE BIODIVERSIDADE	Janhrio	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	ACUMULADO NO ANO DE 2019 (R\$)
1	Adrianópolis	0,8480193647	273.014,12	213.982,44	259.173,28	321.202,80	296.772,54	223.904,35	302.546,83	285.914,53	219.177,51	336.661,58	260.134,41	338.600,27	3.276.156,55
2	Albânia do Paraná	0,0840543801	27.060,74	21.209,81	25.889,86	31.845,06	25.459,90	22.193,06	29.988,18	27.942,94	21.724,54	33.270,26	24.792,94	33.661,54	324.728,62
3	Alto Paraná	1,4688779791	472.251,48	370.140,28	448.310,02	555.745,17	444.157,29	387.302,91	523.339,72	487.847,13	378.126,56	580.817,14	432.674,88	588.700,40	5.667.012,96
4	Alto Paraná	0,0122117395	3.931,49	3.081,41	3.732,17	4.626,57	3.224,29	3.697,60	4.356,80	4.059,66	3.156,22	4.833,63	3.602,01	4.875,95	47.177,81
5	Alto Piquari	0,0037215481	1.198,13	939,07	1.137,39	1.409,96	1.126,85	982,61	1.327,74	1.337,19	961,86	1.473,06	1.097,72	1.485,95	14.377,52
6	Albânia	1,1351397061	365.450,58	286.432,09	346.923,54	430.061,95	343.709,98	299.713,35	404.888,08	377.364,47	293.386,10	440.309,07	334.824,31	433.242,73	4.385.403,23
7	Alvarada do Sul	0,0778461463	25.062,04	19.643,08	23.791,49	29.492,99	25.571,10	20.553,88	27.773,28	25.879,08	20.119,87	30.812,93	22.961,14	31.082,69	300.744,25
8	Amorós	0,0251236501	8.088,40	6.339,51	7.678,34	9.518,42	7.607,22	6.633,46	8.993,40	8.352,08	6.493,42	9.944,41	7.410,58	10.031,47	97.080,87
9	Anahy	0,0065553340	2.110,45	1.654,12	2.003,45	2.483,57	1.984,90	1.730,82	2.338,75	2.179,25	1.694,28	2.594,72	1.933,59	2.617,44	26.325,33
10	Antena	1,3207884020	425.218,93	333.277,20	403.661,85	500.397,30	399.922,70	346.730,57	471.219,17	439.081,29	341.368,52	522.792,22	389.583,82	527.369,22	5.102.622,78
11	Antônio Olinto	0,0482803348	15.665,47	12.435,01	15.051,15	18.670,47	14.921,64	13.011,59	17.581,80	16.392,69	12.736,90	19.506,06	14.538,88	19.675,83	190.885,50
12	Apucarana	0,2274521111	73.226,67	57.393,45	69.514,34	86.173,09	68.870,43	80.054,66	81.148,35	75.613,90	58.786,85	90.029,71	67.089,48	90.317,91	878.715,35
13	Arapuá	0,07324227707	3.999,43	3.134,66	3.798,67	4.706,82	3.280,01	4.432,09	4.432,09	4.129,81	3.210,77	4.917,16	3.664,35	4.960,21	47.993,09
14	Aracati	0,0276779832	8.910,74	6.994,04	8.459,00	10.495,16	8.380,64	7.307,88	9.874,71	8.201,24	7.153,80	9.163,88	8.163,88	11.051,37	106.928,81
15	Aracati	0,0629631191	20.270,55	15.887,61	19.242,91	23.854,37	19.064,68	16.624,29	22.463,42	20.931,38	16.273,33	24.921,95	18.571,80	25.140,11	243.246,42
16	Assis Chateaubriand	0,0160020936	5.151,77	4.037,84	4.890,59	6.062,60	4.845,28	4.225,07	5.709,09	5.319,22	4.135,87	6.333,92	4.720,03	6.389,38	61.821,17
17	Balsa Nova	0,3740738947	130.430,60	94.390,85	114.325,20	141.722,64	113.266,20	98.767,85	133.458,80	124.356,71	96.882,47	148.085,33	110.338,02	140.381,63	1.445.166,02
18	Barbosa Ferraz	0,7765409812	290.002,14	195.945,15	237.327,92	294.202,32	235.129,54	205.031,76	277.047,40	259.152,34	200.703,34	307.369,13	229.050,92	310.060,12	3.000.023,09
19	Barra do Jacaré	0,1131176972	36.417,48	28.543,22	34.571,24	42.856,06	34.251,01	29.886,71	40.357,13	37.604,71	29.236,19	44.774,05	33.365,55	45.186,05	437.009,39
20	Bituruna	0,3724421580	119.905,24	93.919,08	113.826,48	141.104,40	112.772,09	98.336,89	132.876,61	123.814,22	96.260,71	147.419,42	109.856,59	148.710,07	1.438.981,70
21	Boca Ventura de São Roque	0,2961332456	82.460,37	64.630,62	78.270,93	97.039,30	77.554,81	67.627,40	91.380,95	85.148,63	66.199,72	101.382,23	75.549,85	102.269,82	869.523,63
22	Bocaiuva do Sul	0,0193180525	6.219,32	4.874,66	5.904,02	7.318,89	5.849,33	5.100,59	6.892,12	6.422,07	4.992,91	7.646,44	5.668,11	7.713,38	74.631,74
23	Bom Jesus do Sul	0,0584514987	18.818,07	14.749,18	17.864,06	22.145,08	17.868,58	15.433,07	20.653,81	19.431,54	15.107,27	23.386,73	17.241,03	23.336,73	225.816,59
24	Carajás do Sul	0,0670886627	20.497,82	16.923,55	20.497,82	25.409,77	20.307,75	17.708,26	23.929,13	22.296,19	17.334,42	28.546,96	19.782,75	28.779,38	259.107,04
25	Caribé	0,0270589280	8.720,10	6.834,62	8.278,02	10.261,80	8.201,34	7.151,53	9.663,44	9.004,36	7.000,55	10.814,93	7.998,32	10.502,21	104.641,06
26	Campina do Lagoa	0,0263026319	8.487,96	6.637,00	8.038,66	10.261,80	7.964,70	6.944,74	9.384,02	8.734,02	6.196,13	10.411,06	7.758,31	10.502,21	101.615,38
27	Campina do Sinao	0,6810483177	222.478,54	174.373,62	211.199,49	261.812,35	209.263,14	182.458,96	246.546,09	228.731,26	179.607,06	273.529,57	203.853,74	275.924,30	2.689.737,93
28	Campina Grande do Sul	0,5081389593	182.947,84	127.714,91	154.889,99	191.756,88	153.264,09	133.836,79	180.575,56	168.250,02	130.815,58	200.339,82	149.292,13	202.092,77	1.955.372,35
29	Campo Bonito	0,1482334835	47.722,77	37.404,05	45.303,40	56.160,12	44.883,75	39.138,40	52.885,43	49.278,56	38.312,15	69.673,53	43.723,81	59.187,21	572.672,77
30	Campo Largo	0,2283124617	73.603,66	57.610,54	69.777,29	86.499,05	69.130,93	60.281,82	81.455,30	75.899,92	59.009,21	90.370,25	67.343,75	91.151,43	882.043,15



GOVERNODOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA
 DIRETORIA DE PATRIMÔNIO NATURAL - DPN
Ítems Ecológico por Biodiversidade



Planilha de valores brutos repassados por Áreas Protegidas em 2019

CÓDIGO	ESREG	MUNICIPIO	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	CATEGORIA	GESTÃO	ÁREA (ha)		FC	ESC	ÍNDICE DE BIODIVERSIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	ACUMULADO NO ANO DE 2019 (R\$)
						UC	UC/CHSE					
49	ERTOL	Assis Chateaubriand	HFM de Assis Chateaubriand - MC3	Enomo	Privada	0,6	0,6	0,30	0	0,000006081611	0,04	23,50
50	ERTOL	Assis Chateaubriand	HFM de Assis Chateaubriand - OF1	Enomo	Privada	20,12	20,12	0,30	0	0,000101968338	0,54	399,94
51	ERTOL	Assis Chateaubriand	HFM de Assis Chateaubriand - RL1	Enomo	Privada	9,35	9,35	0,30	0	0,0000094771766	0,59	366,13
52	ERGBA	Balsa Nova	APA da Escarpa Devoniana / Balsa Nova	APA	Estadual	22.886,00	22.886,00	0,08	0,17	0,343720386872	91,89	1.327.900,42
53	ERGBA	Balsa Nova	PM de Balsa Nova	PM	Municipal	15,22	15,22	0,90	12,81	0,030353612815	8,11	117.265,59
54	ERCMO	Barbosa Ferraz	EEM Claudia Vedovati Casaliyara	EEM	Municipal	62,92	62,92	0,80	0	0,072794698441	9,37	281.228,91
55	ERCMO	Barbosa Ferraz	EEM Claudio Cassalvera	EEM	Municipal	282,47	282,47	0,80	0	0,326900982826	42,08	1.262.635,46
56	ERCMO	Barbosa Ferraz	EEM de Barbosa Ferraz	EEM	Municipal	276,55	276,55	0,80	0	0,319951904861	41,2	1.236.075,27
57	ERCMO	Barbosa Ferraz	RPPN Corumbataí A	RPPN	Estadual	43,22	43,22	0,41	1,78	0,0569893385101	7,34	220.183,45
58	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Theresza	RPPN	Estadual	33,759	33,759	0,41	4,04	0,034743817735	30,71	134.226,34
59	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Fazenda Santa Theresza (EX)	RPPN	Estadual	6,328	6,328	0,68	4,04	0,010801386114	9,55	41.729,17
60	ERJAC	Barra do Jacaré	RPPN Santa Olimpia	RPPN	Municipal	103,41	103,41	0,41	2,2	0,067572483383	59,74	261.053,89
61	ERUVI	Bituruna	Parque Ambiental Antonio Nery Cherdini e Lidia Abruzzi Cherdini	PAM	Municipal	289,19	289,19	0,90	0	0,108638117885	29,14	419.317,03
62	ERUVI	Bituruna	Parque Ambiental Getni Cherdini e Zulena Anna Frison Cherdini	PAM	Municipal	564,94	564,94	0,90	0	0,112595301932	30,23	434.991,22
63	ERUVI	Bituruna	Parque Ambiental Lino Cherdini e Elsa Terrasconi Cherdini	PAM	Municipal	416,52	416,52	0,90	0	0,112595301932	30,23	434.991,22
64	ERUVI	Bituruna	PM de Bituruna	PM	Municipal	5	5	0,90	0	0,012249474833	3,29	47.323,59
65	ERUVI	Bituruna	PM I	PM	Municipal	1,5	1,5	0,90	0	0,003674842450	0,98	14.197,08
66	ERUVI	Bituruna	PME de Bituruna	PM	Municipal	0,709	0,709	0,90	12,12	0,022789118970	6,12	88.041,56
67	ELPIT	Boa Ventura de São Roque	ARESUR do Farnal dos Kruger	ARESUR	Privada	457,51	457,51	0,45	1,43	0,120869652700	47,12	486.281,86
68	ELPIT	Boa Ventura de São Roque	EEM Cachoeirinha	EEM	Municipal	288,81	288,81	0,80	0	0,135443692900	100	74.631,74
69	ERGBA	Bocaiuva do Sul	PE das Lauréas / Bocaiuva do Sul	PE	Estadual	440,92	440,92	0,70	0,12	0,019318052533	100	74.631,74
70	ERBEL	Bom Jesus do Sul	RPPN Carlos Valdir Maran	RPPN	Estadual	48,7	48,7	0,41	3,03	0,024510927433	41,93	94.693,45
71	ERBEL	Bom Jesus do Sul	RPPN Edemar José Fiss	RPPN	Estadual	14,52	14,52	0,41	3,03	0,007620956452	13,04	29.442,16
72	ERBEL	Bom Jesus do Sul	RPPN João Massacatto	RPPN	Estadual	9,5	9,5	0,41	3,04	0,004998335581	8,55	19.310,92



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PEROBA ROSA DE PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS
CNPJ: 09.545.416/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:54 do dia 12/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2020.

Código de controle da certidão: **FB3B.3D55.4702.8F8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PEROBA ROSA DE PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.545.416/0001-60
Certidão n°: 10708426/2020
Expedição: 12/05/2020, às 14:08:31
Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PEROBA ROSA DE PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.545.416/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PEROBA ROSA DE PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS

CNPJ Nº: 09.545.416/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO PEROBA ROSA DE PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/07/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 0930.OHCB.9340
Emitida em 17/04/2020 às 16:24:50

Dados transmitidos de forma segura.

Vollar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.545.416/0001-60
Razão Social: ASSOCIACAO PEROBA ROSA PROPRIETARIOS RESERVAS FLORESTAI
Endereço: R MARÉCHAL DEODORO 194 SALA 1 / CENTRO / JACAREZINHO / PR /
86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501420841244996

Informação obtida em 12/05/2020 14:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS
FLORESTAIS.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23
DE JANEIRO DE 2020.**

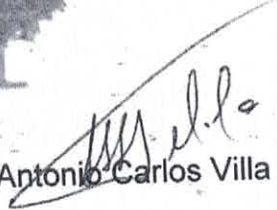
Aos vinte e três dias de janeiro de dois mil e vinte, compareceram os associados da **ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS**, localizada na Rua Marechal Deodoro, 194, Sala 01, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, para tratar da alteração e demais assuntos da diretoria tendo iniciado as 9h e dando continuidade na assembleia e em comum acordo de todos o Srº Deivyd Maykon Nunes Proença, que era o secretário pediu o desligamento desta Associação e devido ao cargo vago houve a necessidade do remanejamento, o sr. Denazaré Alves Proença que era Tesoureiro passou a ser Secretário e como tesoureiro passou a fazer parte desta Associação o Sr. Silvio Jales Rosa Junior brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Professor Calixto Sales, 826, Parque Bela Vista, portador do RG. 10.477.487-3-SSP-PR e CPF/MF nº 095.176.969-30. Dando sequência nos trabalhos e continuando no mesmo período do triênio de Abril/2018 a Abril/2021. Segue-se a nova diretoria constituída: **PRESIDENTE**: ANTONIO CARLOS VILLA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Paraná, 629, 1º Andar, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, proprietário da Fazenda São José, no bairro Belo Horizonte, inscrito no CPF nº 005.327.308-79 e RG nº 12.685.649 SSP/PR, **VICE-PRESIDENTE**: OLYMPIA MARIA AGUIAR, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada na Fazenda Santa Thereza, município da Barra do Jacaré, Estado do Paraná, portadora RG. 4.535.074-SSP-SP e CPF: 512.860.338-53, **SECRETÁRIO**: DENAZARÉ ALVES PROENÇA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Professor Calixto Sales, 722, Parque Bela Vista, município de Jacarezinho, Estado do Paraná, portador RG nº 4.217.858-6 SSP/PR, e CPF/MF nº 475.314.959-53, **TESOUREIRO**: SILVIO JALES ROSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Professor Calixto Sales, 826, Parque Bela Vista, portador do RG. 10.477.487-3-SSP-PR e CPF/MF nº 095.176.969-30.. Não tendo mais nada a apresentar e perguntado aos demais presentes que não quiseram fazer o uso da palavra, declara encerrada a sessão às 19.30h.


Jacarezinho (PR), 23 de Janeiro 2020.

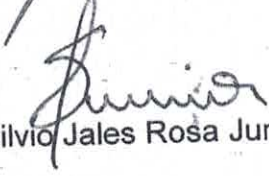



ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS
FLORESTAIS.

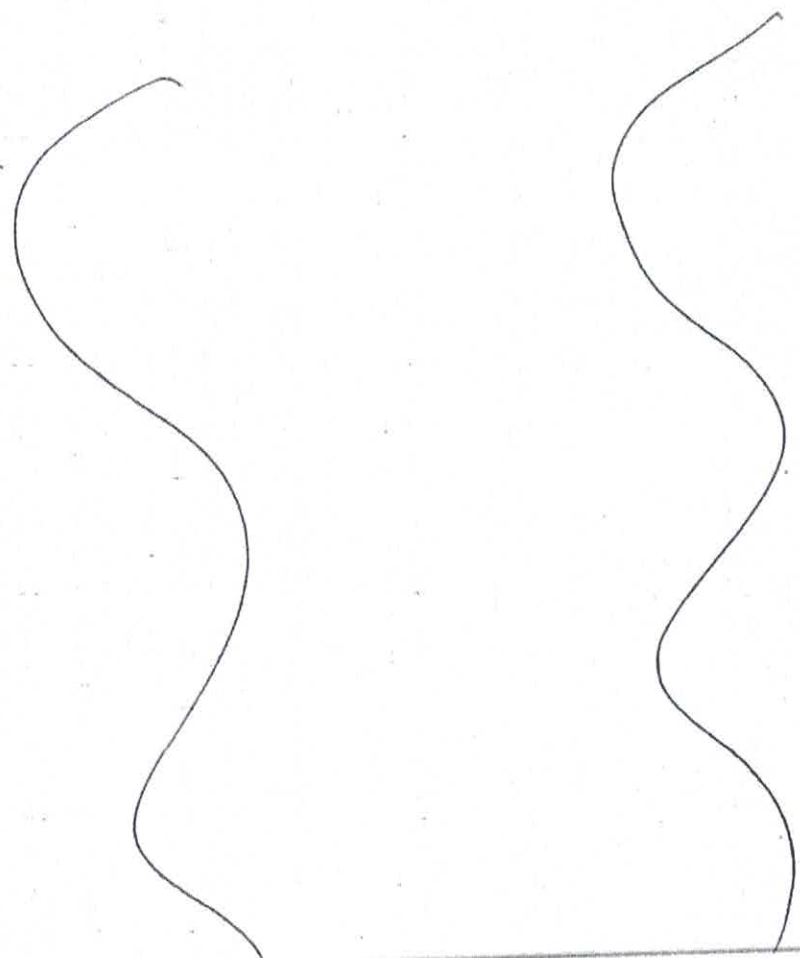



Antonio Carlos Villa – Presidente


Olympia Maria Aguiar – Vice Presidente


Silvio Jales Rosa Junior- Tesoureiro


Denazaré Alves Proença – Secretário



13
5

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos
Hq72P.eJCmo.IvIpr, Controle: MfHWm.r75dj

Consulte em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0015687

REGISTRO Nº 0000558

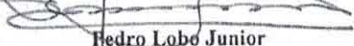
LIVRO A-035 / FOLHA 030

Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),

Funrejus: R\$8,67, Distribuidor: R\$8,70, Selo:

R\$1,17, FADEP: R\$0,96, ISS: R\$0,96

Jacarezinho (PR), 27 de janeiro de 2020


Pedro Lobo Junior
Agente Delegado





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021899849-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.545.416/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PRIMEIRA REFORMULAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, definição, prazo e jurisdição.

Artigo 1º - Pela aprovação deste estatuto, fica criada a **ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS**, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor e, terá sede e foro na Rua Marechal Deodoro, nº 194, sala 1, CEP 86400-000, na cidade de Jacarezinho Estado do Paraná.

Artigo 2º - A Associação é uma Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, de âmbito Municipal e intermunicipal e tem a seguinte finalidade e objetivo:

- a) O objetivo último a ser atingido é a Proteção do Meio Ambiente através da articulação e organização de proprietários de reservas florestais nativas, assessorando-os quanto á busca dos possíveis benefícios oferecidos pelos poderes públicos, especificamente os de caráter fiscal e tributário, promovendo convênios, termos de cooperação, divulgando para os proprietários de reservas a importância de declará-las como R.P.P.N. – Reserva Particular do Patrimônio Natural, para garantir melhor sua continuidade;
- b) A Associação visa, desta forma, a recuperação das reservas florestais nativas degradadas; a restauração e/ou implantação de Matas Ciliares, estabelecendo assim os Corredores de Biodiversidade.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas; planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - A Associação fica instituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

Seção I

Admissão, demissão e exclusão

Artigo 4º - A Associação terá número limitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sócias.

Artigo 5º - Serão admitidas como associados todas as pessoas idôneas a juízo da diretoria.

Parágrafo único - Todo associado fundador ou efetivo deverá preencher uma ficha de filiação em impresso próprio da Associação.

Artigo 6º - O associado que não mais desejar integrar a Associação deverá manifestar expressamente a sua vontade, por meio de documento escrito devidamente assinado e dirigido ao conselho deliberativo, que deverá apresentar o pedido de demissão em assembleia.

Artigo 7º - Será excluído da Associação aquele que praticar qualquer atitude incompatível com as finalidades da entidade, bem como tentar utilizar-se da Associação para obter vantagens pessoais ou praticar atos que atentem contra a lei, a moral e os bons costumes.

§1º - A exclusão dos associados será decidida pela maioria absoluta dos presentes á Assembleia convocada para tal fim;

§2º - Os associados fundadores, efetivos e não efetivos têm direito a voto.

Seção II

Dos direitos e deveres

Artigo 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte, em direito a voto, nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Tomar parte das ações e propor Planos, Programas e Projetos da Associação;

Artigo 9º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos da Associação:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções posteriores da Associação.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPITULO III

Da administração da Associação

Artigo 10º - A administração da Associação, será exercida pelos seguintes

órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;

Artigo 11º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, e é composta pelos associados fundadores efetivos, devendo ser convocada ordinariamente pelo menos a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 12º – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal entre os associados fundadores e efetivos;
- b) Discutir e aprovar as reformulações dos estatutos;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é constituída por associados em pleno exercício de seus direitos.

Reúne-se ordinariamente a cada 3 (três) meses com data a ser estabelecida pela Diretoria Executiva.

A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados. A convocação será feita através de edital fixado na Sede da Associação publicados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência de 8 (oito) dias.

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados.

Em segunda a última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios.

A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

Em primeira convocação, com a presença mínima com dois terços dos associados;

Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de sócios;

Compete privativamente a Assembleia Geral:

1. Reformar o Estatuto;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria Executiva;

3. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, acaso exigidas;
4. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
5. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
6. Aprovação de novos sócios;

Parágrafo único - É necessário em primeira convocação de maioria absoluta dos associados da entidade para aprovação de alteração dos estatutos; bastando, porém, em segunda convocação para instalação da Assembleia, meia hora após a primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora após a primeira, com o número de associados presentes.

Artigo 13º - A Diretoria compete a gestão direta dos negócios da associação, a organização e administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto e legislação em vigor e, orientações da Assembleia.

Artigo 14º - A Diretoria compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice - presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;

§1º - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente á Lei e aos Estatutos, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo.

§2º - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês, com quórum mínimo de maioria simples.

§3º - O mandato dos membros da Diretoria terá duração de 3 (três) anos.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais, e as reuniões da Diretoria;
- d) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro em regime de dupla assinatura;
- e) Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a Associação por título cambial ou cambiariforme em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único – Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens e imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita autorização da Diretoria em ata especial registrada em livro competente.

Artigo 16º - Compete ao Vice – presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em primeira instância;
- b) Organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização internas da Associação, acompanhando e controlando todas as atividades da Associação, respeitando as decisões da Diretoria;
- c) Aprovar a admissão ou de missão de sócios;
- d) Em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral outorgar mandamentos em nome da Associação;
- e) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar cheques ou qualquer forma obrigar a sociedade por títulos cambiais, sempre em regime de dupla com o tesoureiro.

Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em segunda instância;
- b) Organizar planos orçamentários, administrar o patrimônio, as receitas e as aplicações financeiras;
- c) Em conjunto com o Presidente, assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandamentos em nome da Associação;
- d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar, ou de qualquer forma obrigar a sociedade por título cambial e cambialforme, sempre em regime de dupla assinatura, com o Presidente ou o Vice Presidente.

Parágrafo único – Para substituição do Vice – Presidente Administrativo ou Tesoureiro deverá ser mediante convocado a Assembleia Geral.

Artigo 18º - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- b) Assinar com o Presidente as correspondências da Associação;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

Do Patrimônio Social:

Artigo 19º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Donativos e legados;
- b) Rendas, acaso existentes, de seus bens;
- c) Subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal;





d) Contribuição de seus associados, fundadores, efetivos, e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização dos doadores;

Artigo 20º - Respeitada a legislação em vigor, a Associação poderá receber auxílio sob a forma de doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 21º - As rendas patrimoniais e as receitas operacionais da Associação destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos, sendo limitado a 15% (quinze por cento).

Artigo 22º - A Associação não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação nos seus resultados, aplicado integralmente no país os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

Das disposições finais:

Artigo 23º - O gerenciamento da Associação se regerá pela busca da eficiência, da lisura e da máxima economia dos recursos.

Artigo 24º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 25º - Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos, desde que aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - A forma de recebimento das contribuições, bem como sua frequência deverá ser regulamentada no Regimento Interno. Podendo ser definidas ad-referendum pela Diretoria da Associação.

Artigo 26º - A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Artigo 27º - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembleia Geral especificada no artigo anterior.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

[Handwritten signature]


Jacarezinho, 23 de agosto de 2018.

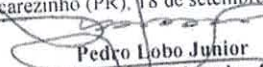



Antônio Carlos Villa

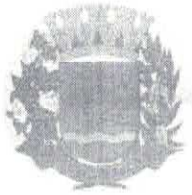
Presidente


Valter Ferreira
OAB/PR – 6685


Deivyd Maykon N. Proença
Secretário

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
rRZxD.EL9fb.Qobtq, Controle: J3F67.9XEw0
Consulte em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0015280
REGISTRO Nº 0000558
LIVRO A-030 / FOLHA 047
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$8,08, Distribuidor: R\$8,70, Selo:
R\$1,17, FADEP: R\$0,96
Jacarezinho (PR), 18 de setembro de 2018

Pedro Lobo Junior
Agente Delegado





PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 728/ 2020

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública a “**Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais**”, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 09.545.416/0001-60, a Fazenda Peroba Rosa, fica localizada no município de Barra do Jacaré – Pr, divisa com jacarezinho – Pr.

Art. 2º Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;

II – Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 02 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 729/ 2020

Súmula: Revoga a Lei 405/ 2011, Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.416/001-60, objetivando incentivar e apoiar a conservação e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – de propriedades rurais localizadas no âmbito do Município de Barra do Jacaré.

Parágrafo 1º - Os convênios a serem firmados entre o Município de Barra do Jacaré e a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais versarão sobre o repasse de até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido do Estado do Paraná a título de repasse do ICMS Ecológico instituído pela Lei Complementar Estadual nº 59, de 1º de outubro de 1991, gerado pelas Reservas Particulares.

Parágrafo 2º - As propriedades rurais que possuem Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – deverão obter o reconhecimento prévio junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - A Associação Peroba Resa de Proprietários de Reservas Florestais deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o término do respectivo exercício financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei 405/2011.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 02 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante Ofício nº.112/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio ambiente.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de justificativa sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame;
2. A elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório (pesquisas de preço com no mínimo 5 (cinco) orçamentos diversificados e outros documentos que fazem parte de cada modalidade);
3. Exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima;
4. Parecer contábil, Parecer jurídico e Parecer da Licitação.

Barra do Jacaré em 10 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 063/2020

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Termo de colaboração com a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente ao Termo de colaboração com a Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABASTEC E MEIO AMBIENTE
07.001 DEPARTAMENTO MUN DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS
18.541.0010.2068 REPASSES RPPN - ICMS ECOLÓGICO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	230.000,00	04720	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de junho de 2020


LUCAS NASCIMENTO
Contador



Parecer Jurídico n.º 0103/2020

Processo Administrativo n.º 045/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Parceria Com a Associação Peroba Rosa

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2020.

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º. 006/2020, tendo por objeto Parceria Com a Associação Peroba Rosa

Juntou-se parecer contábil.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de produtos que só possam ser fornecidos por produtores, ou empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Assim, a inexigibilidade de licitação "se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possa servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços" (D'ÁVILA, Vera Lúcia Machado. Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998)

No mesmo raciocínio:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma ÚNICA OPÇÃO! (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004. P. 98)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Conforme se observa dos autos, estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a associação Peroba Rosa de proprietários de reserva florestais e Associação dos Proprietários do Assentamento rural Fazenda Santa Olímpia, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural -RPPN. A RPPN, mantém também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao IAT, ajudando conservar o meio ambiente.

Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade de Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Em tempo, deve o setor responsável atentar-se para o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/97, bem como o Artigo 42 da Lei 101/2000.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 19 de junho de 2020.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996

PORTARIA Nº. 083, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, válida até 31 de dezembro de 2020.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE: Pedro Luiz Branco - RG nº. 4.441.121-0 SSP/PR e CPF nº. 631.848.429-91
- II - SECRETARIO: Lorena Capucho de Souza - RG nº. 8.887.458-7 SSP/PR e CPF nº. 059.217.739-48
- III - MEMBRO: Mauro Zanatta Junior - RG nº. 6.160.985-7 SSP/PR e CPF nº. 019.519.849-72
- IV - SUPLENTE: Tiago dos Santos Rodrigues - RG nº. 11.084.905-2 SSP/PR e CPF nº. 086.610.469-04

Art. 2º. - Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. - Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados.

Art. 4º. - Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº. 013/2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 20 de abril de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2020

PROCESSO N.º: 45/2020
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 06/2020

OBJETO: Parceria com a Associação Peroba Rosa.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, foi encaminhado a este Setor o Processo n.º 45/2020, solicitando parecer da CPL sobre a Inegibilidade de Licitação n.º 06/2020, tendo como Objeto a Parceria com a Associação Peroba Rosa, de proprietários de Reservas Florestais e Associação dos proprietários do Assentamento Rural Fazenda Santa Olímpia.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a Parceria por existir dotação orçamentária, as documentações de Regularidade Fiscal da Associação, e, por fim, o Parecer Jurídico, fundamentado no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Analisando a documentação anexa ao processo constata-se que a Parceria visa auxiliar a Associação e seus Associados em suas despesas de custeio e manutenção, bem como dar atendimento aos proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), fornecendo assessoria aos mesmos na regularização de suas propriedades junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAT), dando cumprimento ao Plano de Trabalho apresentado pela Associação que tem como meta principal a preservação do meio ambiente.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Diante do exposto, esta Comissão entende que estão presentes os aspectos formais e legais no presente processo e, portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL à Inelegibilidade e encaminha o mesmo para os seus trâmites finais em atendimento à Legislação pertinente.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 19 de Junho de 2020.

Pedro Luiz Branco

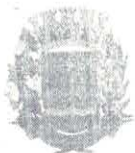
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020

Lorena Capucho de Souza

Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020

Mauro Zanatta Junior

Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 083/2020



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTÁRIA Nº 107/2020

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS REPASSES DE SUBVENÇÃO E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRELATAS DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I – 3 (três) Representantes do Poder Executivo;

William Jones Branco, CPF 026.038.809-26

Pedro Luiz Branco, CPF 631.848.429-91

Débora Cristina Calixto dos Santos, CPF 734.916.409-20

II – 1(um) Representante da Iniciativa Privada;

Andreza Mello da Silva, CPF 007.110.609-08

III – 1(um) Representante da Educação na área Biológica ou Geográfica;

Wanessa Raquel da Silva Calixto, CPF 046.319.229-07

IV – 1(um) Representante da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais; e

Silvio Jales Rosa Junior, CPF 095.176.969-30

V – 1(um) Representante dos Proprietários de RPPN do Município de Barra do Jacaré;

Marcos Ribeiro de Castro, CPF 007.110.609-08

VI- 1 (um) Representante da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.

Ketilen Suely de Oliveira, CPF 099.130.899-99

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 22 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/06/2020 – Edição 2036 – pág.27
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 1331/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais nº 729/2020, 731/2020, 733/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos das Leis Municipais nº 729/2020, 731/2020, 733/2020, fica determinado o seguinte valor a título de subvenção, o qual será repassado pelo Poder Executivo Municipal mensalmente:

I - ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS: valor R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - Dotação 07.001.18.541.0010.2068 / Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;

II - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ASSENTAMENTO RURAL FAZENDA SANTA OLÍMPIA: valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - Dotação: 07.001.18.541.0010.2068 / Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000;

III- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA: valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - Dotação 03.001.11.334.0004.2014/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso – 000.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 22 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

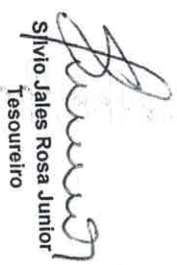
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - RPPN "SEBASTIÃO AGUIAR" - ANO 2020

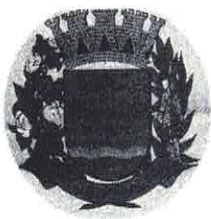
Atividade	Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		TOTAL
	Gasto	Previsito	Gasto	Previsito	Gasto	Previsito	Gasto	Previsito	Gasto	Previsito	Gasto	Previsito	Gasto	Previsito	Gasto
DESPESAS CORRENTES:															
1	Equipe Permanente														
2	Total de Desp. Com Funcionário														
2.1	1.440,75		735,79		1.512,00		1.512,00		1.512,00		1.512,00		1.512,00		R\$ 9.736,54
2.1	270,67		1.624,05		270,67		270,67		270,67		270,67		270,67		R\$ 3.248,07
2.2	576,30		-		604,80		604,80		604,80		604,80		604,80		R\$ 3.600,30
2.3	60,00		260,00		259,88		259,75		450,00		500,00		490,00		R\$ 2.279,63
2.4	15,00		40,00		64,97		64,94		112,50		125,00		122,50		R\$ 544,91
2.5	261,30		300,00		304,96		304,94		334,64		342,45		340,89		R\$ 2.189,19
2.6	167,36		82,86		195,33		195,32		214,34		219,34		218,34		R\$ 1.292,91
2.7	200,46		200,46		200,46		200,46		200,46		200,46		200,46		R\$ 1.403,22
2.8	-		-		-		-		-		-		-		R\$ 282,45
2.9	-		-		-		-		-		-		-		R\$ 282,45
2.10	-		-		-		-		-		-		-		R\$ 112,26
2.11	2.991,84		3.243,16		3.413,07		3.412,88		3.699,42		3.774,72		4.154,37		R\$ 24.689,46
Total de Encargos e Benefícios															
3	255,00		255,00		255,00		255,00		255,00		255,00		255,00		R\$ 1.785,00
3.1	400,00		250,00		250,00		250,00		250,00		250,00		250,00		R\$ 1.900,00
3.2	50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		R\$ 350,00
3.3	400,00		400,00		200,00		200,00		200,00		200,00		200,00		R\$ 1.800,00
4	400,00		400,00		400,00		400,00		400,00		400,00		400,00		R\$ 1.400,00
4.1	500,00		500,00		500,00		500,00		500,00		500,00		500,00		R\$ 3.000,00
4.2	-		-		-		-		-		-		-		-
4.3	-		-		-		-		-		-		-		-
Manutenção de Estradas e roda d'água															
5	188,16		86,84		116,93		467,12		180,58		105,28		225,63		R\$ 1.370,54
5.1	Elaboração do Georreferenciamento														
Viagens cursos e seminários															
6	Custos administrativos														
7	Repasso de 15% p/ Associação														
7.1	1.045,00		1.045,00		1.045,00		1.045,00		1.045,00		1.045,00		1.045,00		R\$ 7.315,00
7.2	570,00		570,00		570,00		570,00		570,00		570,00		570,00		R\$ 3.990,00
7.3	150,00		150,00		150,00		150,00		150,00		150,00		150,00		R\$ 1.050,00
7.4	50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		50,00		R\$ 350,00
7.5	Impressos														
7.6	Total de Custos e Despesas														
8	7.000,00		7.000,00		7.000,00		7.000,00		7.000,00		7.000,00		7.000,00		R\$ 49.000,00

Barra do Jacaré, 22 de Junho de 2020.


Antonio Carlos Villa
Presidente

Protocolado em 10/134
Em 2020, 125/06


Silvio Jales Rosa Junior
Tesorreiro



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

CONTRATO Nº

/2020

MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.407.568/0001-93, devidamente representado neste ato por seu prefeito municipal Sr. **Adalberto de Freitas Aguiar**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Jacaré, PR, na Rua Shosi Missato, nº12, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.155.157-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 737.533.199-53, e a **ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.416/0001-60, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 194, Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, e neste ato representada por sua diretora presidente **Antonio Carlos Villa**, residente e domiciliada, nesta cidade de Jacarezinho, na Rua Paraná, nº 629, 1º andar, Centro, portador da Cédula de Identidade RG 12.685.649 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 005.327.308-79, têm, entre si, justo e acertado o presente **Termo de Colaboração**, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 6825, de 24 de abril de 2019 e nas disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, para a manutenção e atendimento aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

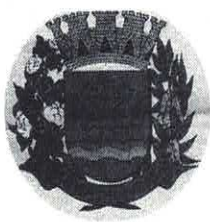
CLÁUSULA PRIMERA DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer uma parceria entre o **Município de Barra do Jacaré**, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e a **Entidade ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS FLORESTAIS**, para auxiliar em suas despesas de custeio/manutenção a fim de que esta prossiga no trabalho de prestar serviços aos seus associados, atender aos proprietários de reserva particular do patrimônio natural – RPPN. A RPPN, manter também a assessoria junto aos proprietários na regularização de suas propriedades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, ajudando a conservar o meio ambiente, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

- I – Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE;
- II – Designar gestor habilitado a fim de controlar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração em tempo hábil e de modo eficaz;
- III – Analisar as prestações de contas na forma e prazos determinados no presente termo de colaboração;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

IV – Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica, em consonância com as metas pactuadas, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

V – Manter em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após e respectivo encerramento.

VI – Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela ENTIDADE com vistas à efetividade deste Termo;

VII – O monitoramento dar-se-á pela supervisão “in loco” e em reuniões de comissões, pelo acompanhamento das ações, orientações e pareceres realizados por técnicos da área, da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em conformidade com as deliberações da Comissão competente.

VIII - Acompanhar a execução do projeto conforme Plano de Trabalho aprovado, determinando os valores dos repasses de acordo com o artigo 116, § 3º da Lei 8.666/93;

IX - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação daquela Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal;

X – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA ENTIDADE

A entidade fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas da seguinte forma:

I – Apresentar Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020;

II – Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

III – Manter atualizado o cadastro da Entidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e demais órgãos legalmente competentes;

IV – Prestar contas ao Município;

V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

VI – Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

Francisco

Francisco

Bea

[Signature]

[Signature]



VII – Propiciar os meios e condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros;

VIII – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conta corrente específica, indicada no plano de trabalho exclusivamente para este fim;

X – Permitir, em qualquer tempo, ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente e da Coordenadoria do Controle Interno, o monitoramento e avaliação das ações, a supervisão técnica e a fiscalização in loco da unidade de atendimento e dos serviços prestados, inclusive com apresentação de documentos e relatórios quando solicitado;

XI – Apresentar mensalmente o rol quantitativo com o número de pessoal atendidas e atividades realizadas;

XII – A aquisição de bens e serviços deverá obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e adotar os procedimentos análogos na lei 8666/93, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, constando CNPJ da empresa, a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento;

XIII – Manter os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011;

XIV - Consultar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente sobre qualquer alteração dos procedimentos aprovados, a qual somente poderá ser efetivada após a aprovação da Secretaria, sem que seja alterado o seu objeto principal.

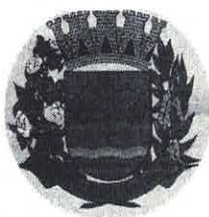
CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

I – Repassar à ENTIDADE o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em 6 parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme previsto no cronograma de desembolso, o qual é parte integrante do Plano de Trabalho integrante do presente termo.

II – As despesas despendidas com o cumprimento do presente Termo correrão por conta do Orçamento próprio do Município, na dotação orçamentária que segue: **07.001.18.541.0010.2068** Natureza da despesa **3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso - 000**;

III – Fica condicionado o repasse dos recursos acima mencionados à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, pela ENTIDADE, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado e do relatório de atividades realizadas no mês anterior, inclusive a apresentação das seguintes Certidões atualizadas:

1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 8- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em DESPESAS de CUSTEIO conforme Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

IV – As faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE;

V – A ENTIDADE deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ao CREDOR.

VI – Os saldos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados financeiramente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

VII – As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas, desde que previamente aprovado pelo órgão concedente e também pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

VIII – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação;

IX – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

X – Os valores de recursos financeiros repassados à ENTIDADE e previstos nesse Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o Exercício, mediante vontade expressa dos partícipes, devidamente justificada, e com deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente;

XI – Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela CONVENIADA, da análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente mediante celebração do Termo Aditivo.

Parágrafo único – Na hipótese de diminuição das metas na execução, a ENTIDADE deverá apresentar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do relatório de atividades, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, que se



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

for o caso adotará medidas cabíveis tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor dentre outras.

XII – É vedada a utilização dos recursos do presente termo de colaboração para as seguintes despesas:

- a) Efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- b) De capital (Lei Federal nº 4.320/64), tais como obras e instalações;
- c) Aquisição de imóveis para a realização de obras; aquisição de equipamentos e material permanente e outras do gênero;
- d) Multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- e) Oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- f) Taxas de administração ou equivalentes;
- g) Pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- h) Recepções e confraternizações;
- i) Consultoria, Assessoria e Gerenciamento do Convênio;
- j) Honorários Contábeis;
- k) E outras, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

I - O presente Termo terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

II – O presente Termo de Colaboração poderá ter sua vigência alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do presente termo deve ser feita pela administração pública quando ela de causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditivo ao plano de trabalho original.

Parágrafo único. Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que fará a análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMA, METODOLOGIA E PRAZO



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

I – A prestação de contas parcial, deverá ser realizada pela ENTIDADE por intermédio do Sistema Integrado de Transferência – SIT até o dia 10 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre e ainda ser apresentado ao Município os seguintes documentos adiante relacionados:

a) Os documentos comprobatórios das despesas realizadas emitidos em nome da ENTIDADE que deverão ser enviados juntamente com Ofício, Nota de Empenho, Anexo 05, Notas Fiscais com a descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, com respectivos Orçamentos, Faturas, Recibos com CPF/CNPJ, comprovantes de pagamentos (DOC/TED) e Extratos Bancários.

b) Relatório das atividades desenvolvidas;

c) Certidões atualizadas, quais sejam:

- 1- Certificado de Regularidade do F.G.T.S. – C.R.F.;
- 2- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- 3- Certidão Liberatória Municipal;
- 4- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – A Entidade deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, do relatório de atividades desenvolvidas e também das certidões elencadas no item “c” retro, até 10 dias após o término da vigência deste Termo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente deverá emitir Parecer Técnico da Prestação de Contas, legitimando das despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade por um prazo de 10 (dez anos) conforme Art. 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e serem disponibilizados ao técnico responsável para proceder à análise técnica da referida documentação, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

O presente Termo de Colaboração será monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria 107/2020, conforme previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020, bem como nos ditames da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Entidade e não utilizados deverão ser devolvidos para o Município, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO SOBRE A RESPONSABILIDADE DO OBJETO

É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A Entidade deve manter os recursos financeiros recebidos por intermédio do presente termo em conta bancária específica, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 1331, de 23 de junho de 2020, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA DO LIVRE ACESSO AS INFORMAÇÕES

A Entidade deve permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná aos processos, documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidade, desde que com prévio comunicado de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos através do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Entidade pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO GESTOR**

Em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor William Jones Branco, Gestor fiscal da presente parceria, conforme a Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno do Executivo e Legislativo Municipal- UCI nº 003/2019.

São obrigações do Gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar o novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

As partes elegem como foro competente para a discussão de qualquer eventual problema em face do presente Termo de Colaboração e da prestação dos serviços, o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra do Jacaré – PR, 10 de junho de 2020.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

William Jones Branco

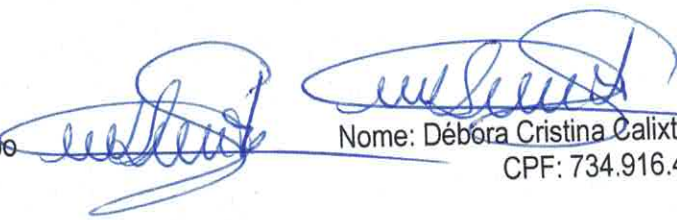
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente


Antonio Carlos Villa

Presidente da Associação Peroba Rosa de Proprietários de Reservas Florestais

Testemunhas:


Nome: Dirceu Claudinei Lobo
CPF: 481.414.619-15


Nome: Débora Cristina Calixto dos Santos
CPF: 734.916.409-20



Município de Barra do Jacaré - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 6/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	Equipário	UN	1,00	Habilitado			42.000,00	42.000,00	
Fornecedor: 3218-2 ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA DE PROP. DE RESERVAS		CNPJ: 09.545.416/0001-60	Telefone: 43 3525 0054	Status: Habilitado			42.000,00	42.000,00	*
Lote 001 - Lote 001		UN	1,00	Habilitado			42.000,00	42.000,00	*
001 20529 REPASSE ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA									

VALOR TOTAL: 42.000,00

45
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020.

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS, CNPJ: 09.545.416/0001-60, OBJETO: PARCERIA ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de junho de 2020.


Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

Nº Processo: 45/2020. OBJETO: PARCERIA ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: trata-se de fornecedor exclusivo. Ratificação em 26 de junho de 2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS, CNPJ: 09.545.416/0001-60. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de Junho de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

Nº Processo: 45/2020. OBJETO: PARCERIA ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: trata-se de fornecedor exclusivo. Ratificação em 26 de junho de 2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. ASSOCIAÇÃO PEROBA ROSA PROPRIETARIOS DE RESERVAS FLORESTAIS, CNPJ: 09.545.416/0001-60. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Barra do Jacaré/PR, em 26 de Junho de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:23557041

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2020. Edição 2040
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>